

Nota Informativa nº 4 / GGF / 2011

Assunto: **Deslocações em Território Nacional**
Valores de Ajudas de Custo e Subsídio de Transporte

1. Em referência ao assunto recorda-se que, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei nº 137/2010, de 28 de Dezembro, foram reduzidos os valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte para todos os trabalhadores que exercem funções públicas.
2. Assim, os valores das ajudas de custo diárias constantes do nº 2 da Portaria nº 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, passaram, por aplicação das percentagens de redução fixadas no nº 1 do artº 4º daquele decreto-lei, a ser os seguintes:

Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única:	50,20 €
Com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 da tabela remuneratória única:	43,39 €
Outros trabalhadores	39,83 €

3. Os valores do subsídio de transporte constantes do nº 4 da Portaria nº 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, passaram, por aplicação das percentagens de redução fixadas no nº 4 do artº 4º daquele decreto-lei, a ser os seguintes:

Transporte em automóvel próprio	0,36 €/ km
Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público	0,11 €/ km

4. Recorda-se que as percentagens de redução dos referidos abonos, estabelecidas no supracitado decreto-lei, entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (29 de Dezembro de 2010).
5. Mais se informa que, de acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artº 46º do Código Contributivo, os referidos abonos não estão sujeitos a incidência contributiva para a Segurança Social, uma vez que não excedem os limites previstos no artº 2º do CIRS (Código do Imposto Sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares).

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2011

O Director-Geral

(Edmundo Gomes)